



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte :-

R E S O L U Ç Ã O Nº 007/89

(Que altera o Capítulo VII das Moções da Resolução nº 003/87).

ARTIGO 1º - Fica alterado o Capítulo VII das Moções da Resolução ' nº 003/87 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Artigo 165 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º - As Moções podem ser:

- I - protesto
- II - repúdio
- III - apoio

§ 2º - As Moções serão lidas no expediente em geral e encaminhada as comissões de mérito que deverá ' emitir parecer no prazo de 05 dias corridos.

§ 3º - Decorrido o prazo sem os respectivos pareceres, entrará para discussão e votação na Sessão subse_quente, independente de parecer.

§ 4º - Igual procedimento deverá ser adotado a Moções apresentadas por outras Câmaras Municipais.

§ 5º - As Moções apresentadas por esta edilidade, se contiverem assinaturas de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, serão lidas, discutidas e votadas ' na fase do expediente da mesma Sessão de sua apresentação, dispensado o disposto no parágrafo 2º.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica_ção, revogadas as disposições em contrário.

(segue folha 02)



(Continuação da Resolução nº 007/89)

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 22 (vinte e dois)
dias do mês de junho de 1.989.


ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO
PRESIDENTE